

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

Processo : TC-002570.989.23

Entidade : Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev

Município / vinculação : Bauru

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2023

Dirigente : José Ricardo Ortolani - Presidente

CPF nº : 269.480.388-16

Período : 01/01/2023

Dirigente : David José Françoso – Presidente

CPF nº : 058.515.628-03

Períodos : 02/01 a 25/10/2023; 28 e 29/10/2023 e 02/11 a 31/12/2023

Substituto : Gilson Gimenes Campos

CPF nº : 120.126.198-86

Períodos : 26 e 27/10/2023 e 30/10 a 01/11/2023

Julgador : Auditor Samy Wurman

Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, bem como de David José Françoso, atual responsável (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-004477.989.20	Regular, com ressalvas
2019	TC-002967.989.19	Regular, com ressalvas
2018	TC-002602.989.18	Regular, com ressalvas

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audep, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, com alterações posteriores, arquivadas no acervo permanente desta Unidade Regional.

No exercício em apreciação, foi promulgada a Lei Municipal nº 7.754, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial da Fundação (doc. 03).

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 04 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais do órgão.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 4.830/2002 (art. 8º), alterada pelas Leis Municipais nºs 6.006, de 16 de dezembro de 2010 e 6.492, de 27 de fevereiro de 2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Já os membros do Comitê de Investimentos não são remunerados, por ausência de normativo legal.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Regimento Interno, são órgãos do Regime:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador; e
- Presidência.

Além dos órgãos acima, a Lei Municipal nº 6.006/2010, alterada pela Lei Municipal nº 6.807, de 22 de junho de 2016 (doc. 05 – págs. 14/15), tratou da estrutura organizacional da Fundação, composta, nos termos do seu Anexo XVIII, da seguinte forma:



- Secretaria Presidência;
- Procuradoria-Geral;
- Controladoria Interna;
- Divisão Administrativa;
- Divisão Previdenciária; e
- Divisão Financeira.

Anotamos que, nos termos da Lei Municipal nº 4.830/2002¹ (doc. 06), o mandato do Presidente é de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 6º), sendo escolhido entre os membros do Conselho Curador (art. 11).

Já os Diretores de Divisão são ocupantes de funções de confiança e devem possuir nível superior de escolaridade, cuja designação deve atender às exigências e os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais nº 11.086, de 17 de novembro de 2009 e nº 11.221, de 23 de abril de 2010², bem como na Resolução nº 106, de 26 de setembro de 2022. As respectivas atribuições constam no Anexo XXI, da Lei Municipal nº 6.006/2010, introduzido pela Lei Municipal nº 7.414, de 17 de dezembro de 2020.

Também verificamos que a Funprev parametrizou, por meio da Resolução nº 106/2022 (doc. 07), os critérios para habilitação do servidor para ingresso, nomeação ou permanência nos respectivos cargos ou funções para os dirigentes da Unidade Gestora, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, art. 1º § 2º e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020).

E, nos termos da Lei Municipal nº 6.807, de 22 de junho de 2016, art. 31 e parágrafos (doc. 05), foi incluído na estrutura organizacional da Fundação a remuneração para o exercente da função de Controle Interno, bem como definido os critérios a serem preenchidos para tanto.

As atribuições da Controladoria Interna foram listadas na Resolução nº 76, de 06 de dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Fundação (art. 28 do Anexo Único - doc. 08).

Nos termos da Portaria nº 143, de 02 de setembro de 2013, foi designada a Sra. Tamiris Carolina Cardoso para o exercício da função de

¹ Disponível em: http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/public/uploads/Lei_Municipal-4830-2002_consolidacao.pdf. Acesso em: 28 mai. 2024.

² Decretos disponíveis em: <http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/legislacao/Funprev>. Acesso em: 28 mai. 2024.



responsável pelo Sistema de Controle Interno da Fundação, com dedicação integral (doc. 09).

O relatório anual produzido pela responsável pelo Sistema de Controle Interno da Fundação (doc. 10) foi levado ao conhecimento do Sr. Presidente e apresentado a esta Fiscalização, sem apontamentos dignos de nota ou que mereçam atenção por parte do mandatário maior do Regime. Na análise do relatório, verificamos o cumprimento das suas atribuições em conformidade com a legislação local (Resolução nº 76/2018) que, todavia, não estabeleceu a periodicidade de sua confecção.

Insta anotar que o Manual de Controle Interno³ desta e. Corte de Contas já esclarecia que a periodicidade de elaboração do relatório de controle interno pode ser regulamentada por ato do próprio Gestor, com sugestão de que seja estabelecido um intervalo mínimo quadrimestral, em harmonia com a produção do Relatório de Gestão Fiscal, ou até mesmo mensal, a depender do cenário interno existente.

Nesse sentido, as Instruções nº 01/2020 (atualizadas), vigentes à época, previa (g.n.):

Art. 67 – Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais **incluirão**, dentre outras, a **obrigatoriedade** de prestação de informações e esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o **relatório periódico** do controle interno.

Tendo em vista que um dos objetivos da atividade do Controle Interno, reduzida a termo em seus relatórios, é a verificação da legalidade e avaliação da gestão, a qualidade e **periodicidade** na sua elaboração são cruciais para atender aos diversos destinatários da sociedade, e em especial munir o gestor público de subsídios acerca de eventuais desvios que podem e devem ser corrigidos tempestivamente, no decorrer do exercício, medida que sugerimos seja adotada.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata colacionada no doc. 11.

³ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024.



O órgão apresentou, conforme doc. 12, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no doc. 13.

As aplicações contam com a aprovação prévia deste Conselho, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações periódicas, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme doc. 12, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme colacionado no doc. 12, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



Verificações	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame **não** estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme tratado no item D.6.3, deste relatório.

Conforme o art. 1º, da Resolução do Conselho Curador nº 44, de 17 de abril de 2014 (doc. 14), o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS é o presidente do órgão. No exercício em apreciação, a Presidência foi exercida pelos seguintes servidores, todos habilitados para esse fim (doc. 15):

Nome:	José Ricardo Ortolani
CPF:	269.480.388-16
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	01/01/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 01

Nome:	David José Françoso
CPF:	058.515.628-03
Cargo:	Presidente
Períodos de Atuação:	02/01 a 25/10/2023; 28 e 29/10/2023 e 02/11 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 02

Nome:	Gilson Gimenes Campos
CPF:	120.126.198-86
Cargo:	Presidente Substituto
Períodos de Atuação:	26 e 27/10/2023 e 30/10 a 01/11/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 03

De acordo com a legislação municipal (Resolução do Conselho Curador nº 082, de 29 de outubro de 2019), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (doc. 16):



Nome:	David José Franoso
CPF:	058.515.628-03
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	02/01 a 25/10/2023; 28 e 29/10/2023 e 02/11 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 02 – pág. 01

Nome:	Diogo Nunes Pereira
CPF:	224.536.028-10
Cargo:	Diretor da Divisão Financeira
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 02

Nome:	Andrei Quaggio dos Santos
CPF:	262.992.738-52
Cargo:	Chefe de Seão de Contabilidade
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 03

Nome:	Luiz Gustavo Peres Macedo
CPF:	266.035.588-66
Cargo:	Economista – Núcleo de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 04

Nome:	Radir Rondon
CPF:	083.848.628-26
Cargo:	Chefe de Seão de Tesouraria
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 05

Nome:	Alexandre Frutuoso da Costa
CPF:	099.836.738-94
Cargo:	Presidente do Comitê de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 06

Nome:	Marcos Roberto da Costa Garcia
CPF:	141.257.048-48
Cargo:	Presidente do Conselho Curador
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE-SP:	Doc. 16 – pág. 07

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	180.974.629,00	151.381.630,75	-16,35%	62,91%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	83.500.001,00	71.890.511,72	-13,90%	29,88%
Subtotal das Receitas	264.474.630,00	223.272.142,47		
Outros Ajustes		17.364.926,16		
Total das Receitas	264.474.630,00	240.637.068,63		100,00%
Déficit de arrecadação		23.837.561,37	-9,01%	9,91%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	330.306.500,00	313.218.264,57	-5,17%	99,83%
Despesas de Capital	540.000,00	23.178,47	-95,71%	0,01%
Reserva de Contingência	100.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	927.500,00	516.642,08		
Subtotal das Despesas	331.874.000,00	313.758.085,12		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	331.874.000,00	313.758.085,12		100,00%
Economia Orçamentária		18.115.914,88	-5,46%	5,77%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(73.121.016,49)		30,39%

*Dados extraídos das Peças Contábeis do Sistema Audesp (doc. 17).

O ajuste na receita (inclusão da importância de R\$ 17.364.926,16) refere-se a transferências financeiras (doc. 17 – págs. 04 e 15), efetuadas pela Prefeitura Municipal e Departamento de Água e Esgoto, visando suportar o abono salarial concedido a seus servidores, de responsabilidade dos entes de origem, instituído pela Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2009, extensível aos inativos e pensionistas, prorrogado até março de 2024, por meio da Lei Municipal nº 7.681, de 25 de abril de 2023 (doc. 18 – págs. 16/17).



Ressaltamos que os pagamentos desses abonos foram contabilizados, pela Funprev, como orçamentários, na folha de pagamentos, motivo pelo qual procedemos à inclusão do repasse nas receitas, evitando-se, assim, a distorção do resultado orçamentário, que seria ainda deficitário, mas no valor de R\$ 90.485.942,65, correspondente a -40,53%.

Por seu turno, as “Outras Receitas” estão assim compostas, conforme consignado no item B.1.3, deste Relatório (doc. 23):

Compensação previdenciária:	R\$ 6.890.707,47
Aporte para cobertura do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.115, de 21 de setembro de 2018):	R\$ 45.775.946,43
Aporte adicional de bens, direitos outros ativos para cobertura do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.754, de 31 de outubro de 2023):	R\$ 5.960.001,75
Parcelamentos:	R\$ 13.263.856,07
TOTAL:	R\$ 71.890.511,72

Quanto à execução orçamentária, verificamos que, desde sua gênese (Lei Municipal nº 7.664, de 16 de dezembro de 2022 – doc. 19), a LOA do município de Bauru evidencia que a Fundação terá resultado orçamentário deficitário de R\$ 67.399.370,00 (doc. 17 – pág. 01 e doc. 19 – págs. 02 e 04), dada a previsão inicial da receita em R\$ 264.474.630,00 e da fixação final da despesa em R\$ 331.874.000,00.

As previsões da LOA indicavam, ainda, que a Fundação experimentaria déficit financeiro durante a execução orçamentária do período, caso as receitas e demais ingressos financeiros auferidos fossem insuficientes para honrar os compromissos previdenciários (aposentadorias e pensões) no decorrer do exercício.

De fato, com o transcurso do exercício financeiro de 2023, verificamos que a realização das receitas sequer atingiu a previsão inicial (déficit de arrecadação de R\$ 23.837.561,37); nada obstante uma economia orçamentária da execução de despesas da ordem de R\$ 18.115.914,88, o resultado da execução orçamentária foi **deficitário**, no montante de R\$ 73.121.016,49 (-30,39%), isso porque esta Fiscalização efetuou, conforme já reportado acima, um ajuste positivo da arrecadação.

Neste caso, o déficit na execução orçamentária gerou déficit financeiro no exercício ora em apreciação, uma vez que se verificou insuficiência financeira no período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e despesas do Regime, levando à redução do resultado financeiro, no montante

de R\$ 46.349.348,40, conforme demonstrado no item B.1.2, adiante.

Insta acrescentar que a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece em seu art. 2º, §1º⁴, que, em casos de déficit financeiro, o tesouro do ente federativo instituidor é responsável pela promoção de sua cobertura.

No entanto, compulsando tanto a LDO, como a LOA do município de Bauru para o exercício financeiro de 2023, Leis Municipais nº 7.570, de 12 de julho de 2022 e nº 7.664, de 16 de dezembro de 2022, respectivamente (docs. 19 e 20), não constatamos destinação de recursos da Prefeitura para cobertura do déficit financeiro. Tais peças de planejamento previram tão somente a transferência financeira para cobertura do déficit **atuarial**, no montante de R\$ 59.000.000,00 (doc. 19 – pág. 13), em que pese o art. 15, da LDO⁵ trazer a previsão, mas de maneira genérica, de que a Prefeitura procederia à transferência financeira a outras entidades da Administração Pública Municipal, para o atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, em caso de insuficiência de recursos próprios.

A situação encontrada implica em descumprimento da boa gestão fiscal preconizada pelo art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Questionada quanto às medidas tomadas pela Fundação visando o equilíbrio financeiro do exercício de 2023, a Origem informou a expedição de diversos ofícios, ora à Prefeitura, ora à Câmara Municipal, cientificando estes Órgãos quanto ao déficit financeiro existente e, por diversas vezes, propondo adoção de medidas para sua cobertura (doc. 21 - págs. 09, 21, 23, 25, 27 e 36).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Déficit de	-30,39%
2022	Déficit de	-36,92%
2021	Déficit de	-38,05%
2020	Déficit de	-29,87%

⁴ Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

⁵ Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 436.963.088,63	R\$ 483.312.437,03	-9,59%
Econômico	R\$ 194.427.739,98	R\$ (211.590.365,58)	191,89%
Patrimonial	R\$ (208.678.010,32)	R\$ (403.183.130,95)	48,24%

Do quadro acima, verifica-se que houve uma diminuição do resultado financeiro, no montante de R\$ 46.349.348,40, resultado este anemizado pela percepção, em 2023, de rendimentos de aplicações financeiras no montante de R\$ 55.947.684,10 (doc. 22 – pág. 143).

E, conforme já reportado no item anterior, o resultado orçamentário da Fundação, no exercício, foi deficitário, sendo que as receitas auferidas foram insuficientes para a cobertura das despesas, motivo pelo qual o Regime utilizou recursos das aplicações financeiras para honrar com seus compromissos.

Quanto ao tema, entendemos não haver fundamento legal para tanto, eis que o Regime não possui reserva orçamentária que, conforme o MCAPS – 9ª Edição, válido a partir de 2022 – pág. 413⁶, ocorre quando, ano a ano, as receitas previstas ultrapassam as despesas fixadas para o RPPS, gerando um superávit orçamentário, e é destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros.

Também não há que se falar em “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RAEA – RPPS” que, segundo o referido Manual (pág. 414), são os recursos acumulados ao longo do tempo para pagamento de benefícios previdenciários, os quais formarão um superávit financeiro que será utilizado quando as receitas orçamentárias do exercício não forem suficientes para cobrir todos os benefícios devidos no ano.

Isso porque, desde 2018, a Fundação não produz superávits orçamentários e, aliado à rentabilidade dos investimentos aquém do desejável, atingindo apenas 60,26% da meta atuarial acumulada (*vide* item D.6.4), provocou a redução das reservas financeiras:

⁶ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 14 jun. 2024.

Valores em R\$

Exercício	Resultado Orçamentário	Resultado Financeiro	Saldo dos Investimentos	Rentabilidade dos Investimentos	Processo
2018	Déficit -33.652.961,00	537.543.376,63	540.248.896,44	43.083.581,17	TC-002602.989.18
2019	Déficit -19.689.327,57	598.605.970,62	601.757.165,89	82.883.105,94	TC-002967.989.19
2020	Déficit -53.807.504,16	572.560.212,27	564.714.090,43	26.151.140,41	TC-004477.989.20
2021	Déficit -68.428.814,11	530.936.593,15	512.360.495,33	9.487.776,78	TC-002965.989.21
2022	Déficit -77.678.783,57	483.312.437,03	442.489.269,76	13.400.131,18	TC-002360.989.22
2023	Déficit -73.121.016,49	436.963.088,63	423.689.101,33	55.947.684,10	TC-002570.989.23

A redução das reservas financeiras pode trazer consequências atuariais deletérias à Fundação, visto que são recursos comprometidos com o pagamento de benefícios futuros, assim, somente se o Regime apresentar superávit atuarial, o superávit financeiro poderia ser utilizado para cobrir as despesas atuais dos pagamentos dos benefícios quando da insuficiência das receitas orçamentárias do exercício.

Contudo, no presente caso, não se vislumbra a necessária cobertura dos compromissos futuros da Funprev, eis que, conforme será detalhado no item D.5, adiante, o Regime **apresenta déficit atuarial** desde a data focal 31/12/2019 até 31/12/2022⁷, evidenciando que a Fundação ainda está em processo de acumulação de recursos.

Tal situação (existência de déficit atuarial) inviabiliza a utilização das reservas financeiras, visto que potencialmente provoca elevação do déficit atuarial, comprometendo a capacidade futura do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

Até porque, em um RPPS com déficit atuarial, os recursos aplicados financeiramente devem ser considerados recursos comprometidos, e de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podem ser utilizados sequer para abertura de créditos suplementares para cobertura de insuficiências financeiras do exercício.

Ainda que se admitisse a abertura de créditos suplementares para tanto, a Lei nº 4.320/1964 é uma lei geral versando sobre normas gerais de direito financeiro, portanto, é importante ressaltar que, em casos de déficit atuarial, a regra específica estabelecida pela Lei nº 9.717/1998 (com alterações), deve ser aplicada.

Dentre essas regras, trazidas pela Lei nº 9.717/1998, podemos citar, *prima facie*, vários aspectos que envolvem a promoção do equilíbrio financeiro (e atuarial) dos regimes próprios de previdência social, determinando que o ente patrocinador deve aportar recursos para cobrir o déficit **financeiro**,

⁷ R\$ 109.941.266,81 – data focal 31.12.2019; R\$ 105.745.811,67 – data focal 31.12.2020; R\$ 323.391.482,72 – data focal 31.12.2021; R\$ 180.939.645,02 – data focal 31.12.2022.

verificado ano a ano, garantindo a sustentabilidade do RPPS e o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores.

De pronto, citamos o art. 1º da citada Lei, o qual determina que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPSs devem alicerçar-se em normas de contabilidade e atuária:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

Como se vê, o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998 determina que os RPPSs deverão realizar avaliação atuarial em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada exercício o RPPS deve realizar a reavaliação anual visando não somente o equilíbrio atuarial (de longo prazo), mas também o equilíbrio financeiro, com a garantia de que haverá, **em cada exercício financeiro**, a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, primando pela **inexistência** de déficit, seja atuarial, seja **financeiro**.

Nesse sentido, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) deve ser, no mínimo, igual ao total dos benefícios pagos nesse mesmo período⁸, com a mensuração e a evidenciação do equilíbrio financeiro mediante a avaliação financeira do RPPS, que levará em consideração o cômputo do resultado financeiro do RPPS, confrontando-se as receitas e as despesas apuradas no exercício de referência, podendo haver superávit ou déficit.

No caso em concreto, no exercício de 2023, as receitas auferidas pela Fundação **não foram suficientes** para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas apresentando, portanto, déficit financeiro, o qual deverá ser suportado pelo Tesouro do ente federativo para que a Funprev alcance o

⁸ Considerando-se a existência de legislação local prevendo o repasse de recursos financeiros para custeio das despesas administrativas (taxa de administração), controlado e segregado das demais receitas do Regime.

equilíbrio financeiro e consiga pagar os benefícios devidos.

É o que estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Por fim, insta registrar que o aporte para a cobertura do déficit financeiro do exercício nada mais é do que uma consequência da falta de contribuição satisfatoriamente dimensionada nas avaliações atuariais de exercícios anteriores, e/ou por não ter sido implementada em lei quando a avaliação atuarial já indicava a necessidade de sua majoração, bem como pela não adoção, de forma integral, dos mandamentos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no que tange às alterações das formas de cálculo, concessão e manutenção de benefícios.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	70.987.812,65	77.286.839,55	89.044.448,60
Segurados	39.469.117,77	53.387.546,33	59.889.187,69
Compensação previdenciária	4.503.930,01	6.529.715,84	6.890.707,47
Rendimentos de aplicações	1.309.330,88	2.044.045,71	2.095.615,76
Parcelamento de dívidas	12.923.730,66	13.452.522,43	13.263.856,07
Aportes	35.502.723,69	41.257.105,82	51.735.948,18
Taxa de administração	-	-	-
Outras	15.132.703,08	16.425.944,14	17.717.304,86
Total	179.829.348,74	210.383.719,82	240.637.068,63

Doc. 23

Conforme reportado no item B.1.1, retro, os aportes estão assim subdivididos:

Aporte para cobertura do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.115, de 21 de setembro de 2018):	R\$ 45.775.946,43
Aporte adicional de bens, direitos e outros ativos para cobertura do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.654/2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.754/2023):	R\$ 5.960.001,75
TOTAL:	R\$ 51.735.948,18

A Lei Municipal nº 7.754/2023 previu, para 2023, o aporte adicional de bens, direitos e outros ativos no valor de R\$ 5.995.000,00. Verificamos que a diferença a menor, de R\$ 34.998,25, refere-se à parcela que cabe à própria Funprev aportar (doc. 24), não contabilizada nas receitas correntes intraorçamentárias, a exemplo do que ocorre com a contribuição patronal da própria Autarquia.

Ratifica o entendimento da necessidade dessa contabilização o fato de que esse aporte servirá para custear aposentadorias e pensões futuras e, nesse sentido, deve ser, a princípio, suportado pelos recursos da taxa de administração e, conforme exposto adiante, a Resolução MTP nº 1.467/2022, art. 84, inc. III, alínea “a” determina a segregação contábil e bancária dos recursos da taxa de administração daquelas classificadas como previdenciárias.

Compõe o valor das “Outras” receitas:

- R\$ 17.364.926,16: Referente a transferências financeiras para pagamento de abonos salariais de inativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura e do Departamento de Água e Esgoto (*vide* item B.1.1);
- R\$ 187.901,28: Restituições diversas;
- R\$ 82.390,04: Serviços administrativos diversos – cobertura de custos a consignatários facultativos (Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2013 – art. 13);
- R\$ 56.290,05: Receita de taxa de inscrição em concurso público;
- R\$ 19.244,84: Honorários de sucumbência;
- R\$ 5.864,49: Indenizações diversas – dívida ativa; e
- R\$ 688,00: Outras receitas não especificadas.

Da análise do Balancete das Receitas (doc. 23 – págs. 04/05) verificamos, a exemplo do observado no exercício anterior, a **falta de registros contábeis de forma segregada** das receitas decorrentes da “Taxa de Administração”, em **descumprimento** ao previsto na Resolução MTP n° 1.467/2022, art. 84, inc. III, alínea “a”, bem como à Lei Municipal n° 4.830/2002, art. 43, § 9°, inc. I, *in verbis*:

Resolução MTP n° 1.467/2022:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e **contábeis distintas das destinadas aos benefícios**, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; (g.n.)

Lei Municipal n° 4.830/2002:

Art. 43 (...)

§ 9° A taxa de administração é destinada ao financiamento e constituição de reserva da FUNPREV, com vinculação de recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do regime próprio de previdência social do Município de Bauru, observando-se:

I – que deverão ser administrados em contas bancárias e **contábeis distintas** das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; (g.n.)

Da acurada análise dos dispositivos legais acima, dado o operador lógico “e” no trecho “deverão ser administrados em contas bancárias **e** contábeis distintas”, indicando uma conjunção, **as duas condições devem ser atendidas** (serem verdadeiras) para que haja o fiel cumprimento da legislação.

No caso em concreto, verificamos tão somente a existência da conta bancária específica, o que implica em não atendimento aos normativos retro citados.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:



Saldo do exercício anterior	R\$	42.404.347,34
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	13.263.856,07
(+) Reparcimentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	4.556.269,02
(=) Saldo final do exercício	R\$	33.696.760,29

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.3.2. DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da Dívida Ativa da Entidade:

DEVEDORES	WBS Informática (R\$)	Paulo Fernando Chiuso Fernandes (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo em 31/12/2022	70.598,76	296.266,25	366.865,01
(+) Inscrições em 2023	-	-	-
(+) Atualizações, juros e multa	4.522,28	75.007,21	79.529,49
(-) Recebimentos em 2023	-	5.864,49	5.864,49
(-) Cancelamentos em 2023	-	-	-
(=) Saldo Devedor em 31/12/2023	75.121,04	365.408,97	440.530,01
(+) Honorários Advocatícios	-	71.213,97	71.213,97
(=) Saldo no Balança Patrimonial 31/12/2023	75.121,04	436.622,94	511.743,98

Doc. 25

Quanto aos processos judiciais acerca das inscrições acima, constatamos o que segue.

O processo nº 0001049.68.1997.8.26.0071, relativo à dívida de Warlen Benigno da Silva e WBS Comércio de Peças, Acessórios e Componentes Eletrônicos para Veículos Ltda. (WBS – Informática Ltda ME), foi desarquivado com reabertura em 06/05/2022, tendo o exequente requerido, em 03/10/2022, a suspensão do processo por 360 dias, deferida pelo juízo, em 08/09/2023, em virtude da frustração da execução (doc. 26).

Quanto à dívida de responsabilidade do ex-servidor Paulo Fernando Chiuso Fernandes⁹, decorrente da restituição de valores desviados, devidamente corrigidos, tramitou no processo físico original de nº 3010982-52.2013.8.26.0071 (ação declaratória de ato de improbidade administrativa c.c. ressarcimento de danos), julgado procedente, e cumprimento de sentença eletrônico nos autos do processo nº 0015254-62.2021.8.26.0071, em andamento

⁹ Em nome do ex-servidor Paulo Fernando Chiuso Fernandes tramita ainda processo criminal sob nº 0002320-53.2013.8.26.0071, paralisado para cobrança do valor da multa penal imposta, não sendo a Fundação responsável por seu andamento, haja vista não ser parte na respectiva ação.

(doc. 27), havendo o recebimento da importância de R\$ 5.864,49 no exercício em apreciação, conforme consignado no item B.1.3.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos processos TC-010302.989.24 e TC-010303.989.24, respectivamente, ambos em análise.

Informamos, com base nos dados extraídos do DRAA 2024 – data focal 31/12/2023 (doc. 41 – pág. 10) e relatório de avaliação atuarial (doc. 40 – págs. 02), o total de segurados do Regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo:

Descrição	2022
ATIVOS*	7.839
INATIVOS	3.416
PENSIONISTAS	926
TOTAL	12.181
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	1,81

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS. Quanto a essa relação, há estudo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social intitulado “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado”, de autoria de Narlon Gutierrez Nogueira (págs. 220-222)¹⁰, que informa:

- Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.

¹⁰ Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf . Acesso em: 24 mai. 2024.



- As seguintes faixas situacionais
- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
 - b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
 - c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
 - d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,81 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, constata-se uma situação que não favorece a sustentabilidade do sistema, a teor do reportado no item B.1.2, deste Relatório.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 268.257.164,34
PENSIONISTAS	R\$ 39.381.170,99
TOTAL	R\$ 307.638.335,33

Além das aposentadorias e pensões, no exercício de 2023, foi paga a importância de R\$ 93.303,76, a título de auxílio acidente, conforme decisão judicial (doc. 28).

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as Leis Municipais nº 7.753, de 26 de outubro de 2023, nº 7.765, de 30 de novembro de 2023 e nº 7.782, de 13 de dezembro de 2023, que versaram sobre a remuneração de cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, no âmbito da Câmara Municipal, sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial pelo RPPS (doc. 29).

Também foram promulgadas outras leis municipais, que versaram sobre a RGA do Executivo e do Legislativo, criação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura e do Departamento de Água e Esgoto - DAE, plano de equacionamento do déficit atuarial, todos acompanhados das avaliações dos impactos financeiros ou atuariais no Regime (doc. 29).

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	535.667.503,54	542.905.517,96	359.401.429,66
	-	-	-
Subtotal	535.667.503,54	542.905.517,96	359.401.429,66

Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	5.290.011,41	5.196.088,78	5.725.408,24
Percentual apurado	0,99%	0,96%	1,59%

O valor das remunerações de 2022 foi extraído do DRAA 2023 – data focal 31/12/2022 (doc. 38 – pág. 28, sendo considerado apenas o total da remuneração dos servidores ativos, conforme comando da Lei Municipal nº 7.754/2023).

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

O órgão implementou, em Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

E, no exercício ora em apreciação, foi promulgada a Lei Municipal nº 7.754/2023, que deu nova redação ao §5º do art. 43 da Lei Municipal nº 4.830/2002, que trata da alíquota da taxa de administração, estabelecendo, para a citada taxa, o limite de 1,70% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores **ativos**, apuradas com base no exercício financeiro anterior.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e o órgão possui certificação no nível **II**, conforme doc. 30, ratificado em consulta ao site no Ministério da Previdência Social¹¹ (doc. 31).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajustes com as empresas:

¹¹ Verificado no site do MPS, disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/PROGESTAORELAOENTES20122023.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2024



Contrato nº:	03/2021
Data:	18/06/2021
Contratada:	Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:	11.340.009/0001-68
Valor:	R\$ 28.800,00 (R\$ 2.400,00/mês)
Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos
Prazo:	24 meses (de 18/06/2021 a 17/06/2023)
Licitação ou dispensa:	Pregão Eletrônico nº 001/2021
Registro CVM:	Sim
Primeiro Apostilamento, de 20/06/2022:	Reajuste de preço, passando para R\$ 2.681,52/mês (R\$ 32.178,24)
Primeiro Termo Aditivo, de 13/06/2023:	Prorrogação do prazo por mais 06 meses, com término previsto para 17/12/2023 e reajuste de preço, passando para R\$ 2.160,00/mês (total de R\$ 12.960,00).

Contrato nº:	07/2023
Data:	18/12/2023
Contratada:	Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:	11.340.009/0001-68
Valor:	R\$ 22.800,00 (R\$ 1.900,00/mês)
Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos
Prazo:	12 meses (a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do contrato)
Licitação ou dispensa:	Pregão Eletrônico nº 10/2023
Registro CVM:	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 22) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos contratos.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Conforme reportado nas contas do exercício anterior, em

01/07/2022, a Fundação emitiu relatório de avaliação do passivo judicial¹² (doc. 32), com registro de 160 ações judiciais em andamento na Justiça Comum Estadual¹³.

Naquela ocasião (01/07/2022), tais ações totalizavam, pelo valor da causa, assim entendido o valor atribuído ou arbitrado pelo juízo, o montante de R\$ 6.612.574,23, assim distribuídos quanto à estimativa de probabilidade de êxito em favor da Fundação:

PROBABILIDADE DE ÊXITO	VALOR (R\$)
Alta	224.297,78
Média	948.461,09
Baixa	3.067.929,31
Cumprimento de Sentença	2.371.886,05
TOTAL:	6.612.574,23

No encerramento do exercício de 2023, houve o reconhecimento contábil desse passivo, no valor de R\$ 6.612.574,23 (doc. 33 – Balanço Patrimonial).

Porém, em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verificamos o ingresso de 10 ações nas quais a Funprev figura como requerida (doc. 34), sem que tenham sido reconhecidas contabilmente e, sequer, citadas nas Notas Explicativas (doc. 35), o que contraria as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, a NBC TSP 03, de 21 de outubro de 2016 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes¹⁴, ratificadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, válido a partir de 2022¹⁵ (págs. 296/302), que estabelece que as provisões devem ser reconhecidas quando existirem obrigações presentes, oriundas de eventos passados, que provavelmente exigirão saída de recursos e cujo valor possa ser estimado de forma confiável.

Assim, no caso de ações judiciais, a Fundação deveria estimar a probabilidade de condenação das novas demandas, bem como estimar o valor a ser pago e, portando, efetuar a constituição de uma provisão contábil em seu passivo, devendo ser reavaliada periodicamente, com ajustes no seu valor caso

¹² Disponível em: http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/public/uploads/avaliacao_passivo_judicial.pdf. Acesso em: 27 mai. 2024.

¹³ Em nossa verificação, constatamos que a Fundação é parte, seja ativa ou passiva, em processos em 1ª instância (doc. 32). Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/search.do?jsessionid=1AFB9BC6067A70417F800D3003D223C2.cpopg8?conversationId=&cbPesquisa=DOCPARTE&dadosConsulta.valorConsulta=46.139.960%2F0001-38&cdForo=-1>. Acesso em: 27 mai. 2024.

¹⁴ Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSP03&arquivo=NBCTSP03.doc. Acesso em: 04 mai. 2024.

¹⁵ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 04 mai. 2024.



necessário, em homenagem à representação fidedigna e à tempestividade, características qualitativas das informações contábeis.

Por outro lado, caso a Funprev avalie como baixa a probabilidade de ser vencida na contenda, esta deveria constar nas Notas Explicativas, o que contribuiria para uma gestão mais transparente e focada na responsabilidade fiscal, visto ser informação fundamental para a avaliação da situação financeira e patrimonial da entidade.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://transparencia.funprevbauru.sp.gov.br/tdaportalclient.aspx?418>. Acesso em: 27 mai. 2024.

D.3. PESSOAL

Não constatamos ocorrências dignas de nota, excetuando-se o relatado no subitem a seguir.

D.3.1. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Conforme declaração apresentada pela Origem (doc. 36), havia servidor com férias vencidas, em desacordo com o preceituado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e artigo 151 da Lei nº 1.574, de 07 de maio de 1971, Estatuto dos Servidores Público Municipais¹⁶, ou seja, com acúmulo de 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos, sem gozo.

¹⁶ Artigo 151 - O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada.

...
§2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.



A seguir, indicamos o servidor com férias vencidas ao encerramento do exercício fiscalizado, constante do doc. 36:

Servidor	Data admissão	Período aquisitivo	Dias
Andrei Quaggio dos Santos	02/02/2006	2020/2021	08
Andrei Quaggio dos Santos	02/02/2006	2021/2022	30
Andrei Quaggio dos Santos	02/02/2006	2022/2023	30

Questionada quanto à regularização, a Origem apresentou o cronograma para gozo de férias por parte do servidor em tela (doc. 37) no exercício corrente. Contudo, não há previsão para utilização das férias relativas ao exercício de 2023, fazendo com que o funcionário permaneça com 02 blocos de férias adquiridas e não gozadas (ref. 2022 e 2023) e sem previsão para tanto.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Superávit	38.686.934,88	Déficit	2.613.386.678,12
2023	Déficit	180.939.645,02	Déficit	2.612.141.191,86
2022	Déficit	323.391.482,72	Déficit	2.526.891.021,76
2021	Déficit	105.745.811,67	Déficit	2.024.681.000,96

* Dados de 2021 a 2023 extraídos do relatório de 2022 (TC-002360.989.22); de 2023, do DRAA 2023 (doc. 41 – págs. 20 e 23)

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (doc. 38), e Relatório de Avaliação Atuarial (doc. 39), ambos com data focal em 31/12/2022:



Descrição	Implementado	
	Sim	Não
a) - Revisão do Equacionamento da Lei Municipal nº 7.115/2018; - Revisão da Lei Municipal nº 7.654/2022, aumentando ou incluindo novos repasses de bens, direitos e outros ativos; - Adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios da Reforma da Previdência (EC 103/2019) - (doc. 39 – pág. 22). ALTERNATIVAMENTE: - Adotar as alterações das formas de cálculo, concessão e manutenção de benefícios em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), considerando a isenção de inativos no teto do RGPS (doc. 39 – pág. 23).	Parcialmente	
b) Adaptação da forma de custeio da Taxa de Administração aos novos parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022 (doc. 39 – pág. 25).	X	

No exercício ora em apreço, foi promulgada a Lei Municipal nº 7.754/2023 (doc. 03), que versou quanto à alíquota de contribuição previdenciária extraordinária patronal, da alíquota ordinária patronal e dos segurados, da taxa de administração, bem como alterou o Anexo I, da Lei Municipal nº 7.654/2022, que trata do aporte de bens e direitos.

Contudo, não houve a adoção das novas regras quanto à manutenção, concessão e cálculo dos benefícios, razão pela qual reputamos atendida parcialmente as recomendações do atuário.

Apuramos que no exercício em exame houve aporte adicional, no montante de R\$ 5.960.001,75, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.754/2023, por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (*vide* item B.1.3).

O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do Regime é parte integrante da última avaliação atuarial (doc. 40 – págs. 49/51), na qual é evidenciada que são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

No mais, constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2024 (doc. 41), elaborado pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. – CNPJ nº 00.767.919/0001-05, subscrito pelo atuário Luiz Cláudio Kogut – MIBA nº 1.308:

- Inexistência da informação do último recenseamento previdenciário (doc. 41 – pág. 11). Insta anotar que, conforme recomenda o atuário na Avaliação Atuarial, “é fundamental que o RPPS institua uma rotina permanente de manutenção e aperfeiçoamento das informações



- cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuariais, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente” (doc. 40 – pág. 18).
- Projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0,00% (zero por cento) (doc. 41 – pág. 14). A inflação é um fenômeno econômico, caracterizado pela perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, não é factível, numa avaliação atuarial, que sua projeção de longo prazo seja 0,00% (zero por cento), pois historicamente toda economia apresenta sua ocorrência, sendo extremamente raro encontrar uma situação sustentável de inflação zero a longo prazo.
 - Não aplicação da hipótese atuarial/premissa “projeção da taxa de rotatividade” (*turnover*) (doc. 41 – pág. 14), que é uma medida da frequência com que os segurados ativos se desvinculam do plano previdenciário, antes de adquirir direito a qualquer benefício. Tal projeção é importante na avaliação atuarial uma vez que a taxa de rotatividade, se for alta, tende a afetar a relação entre os segurados ativos e os beneficiários - inativos e pensionistas (*vide* item B.2.1), podendo resultar em um aumento dos custos do plano previdenciário, uma vez que o número de segurados ativos que contribuem para o plano pode diminuir, enquanto o número de beneficiários que recebem benefícios pode aumentar. Portanto, a projeção da taxa de rotatividade é uma etapa importante no cálculo atuarial de um RPPS, pois ajuda a prever os custos futuros do plano previdenciário e a garantir que o plano seja sustentável a longo prazo.
 - Não aplicação da hipótese atuarial/premissa “Critérios da Projeção de Novos Entrantes” (doc. 41 – pág. 14). A Expectativa de Reposição de Segurados é um fator importante no cálculo atuarial de um RPPS pois refere-se à substituição de segurados ativos que saem do sistema devido à morte, rotatividade, invalidez ou aposentadoria. Assim, a “Expectativa de Reposição de Segurados” é um fator fundamental no cálculo atuarial de um RPPS, pois permite estimar o número de novos segurados que entrarão no sistema para substituir aqueles que saíram que, combinado com a taxa de rotatividade, permite estimar o número de segurados que estarão no sistema no futuro e os custos correspondentes, variáveis fundamentais para análise da sustentabilidade do plano a longo prazo.
 - Balanço atuarial apresenta saldo de “Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS”, no valor de R\$ 427.669.523,80 (doc. 41 – pág. 19), divergindo do constante nos relatórios da Consultoria de Investimentos, que é de R\$ 383.679.309,13 (doc. 22 – pág. 151).



- Balanço atuarial **não** apresenta o saldo de “Aplicações em Segmento de Renda Variável”¹⁷ (doc. 41 – pág. 19), divergindo do constante nos relatórios da Consultoria de Investimentos, que totalizaram R\$ 40.009.792,20¹⁸ (vide item D.6.3) - (doc. 22 – pág. 152/153).

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 42) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 22 – pág. 143), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 13,31%.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ 442.489.269,76 e em 31/12/2023 era de R\$ 423.689.101,33 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 55.947.684,10 (doc. 22 – pág. 143).

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

¹⁷ No Balanço Atuarial do DRAA não há campo específico para investimentos estruturados e no exterior que, quando da remessa ao Ministério da Previdência, por praxe, são informados como “Aplicações em Seguimento de Renda Variável”.

¹⁸ Renda Variável: R\$ 29.861.923,06 + R\$ 10.147.869,14 (Investimentos no Exterior) = R\$ 40.009.792,20.

A Investimento do RPPS - segmentos:

	Valores
Renda Fixa	379.423.128,15
Renda Variável	27.712.903,58
Investimentos no Exterior	10.147.869,14
Investimentos Estruturados	2.149.019,48
Fundos imobiliários	-
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	4.256.180,98
Total de Investimentos	423.689.101,33

B Ajustes:

Ajuste para Perdas Estimadas	32.294.532,64
------------------------------	---------------

C Imóveis:

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-
---	---

Doc. 22 – págs. 133/134¹⁹; doc. 43 (recursos com Taxa de Administração); doc. 33 (ajustes para perdas estimadas e imóveis com finalidade previdenciária)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 4.963/2021.

Porém conforme relatórios da consultoria de investimentos (doc. 22 – págs. 05, 40, 84 e 134), verificamos desenquadramento em relação à política de investimentos (doc. 44 – pág. 19), a saber:

Resolução CMN n° 4.963/2021	Política de Investimentos			Posição da Carteira			
	Inferior	Alvo	Superior	mar/23	jun/23	set/23	dez/23
Renda Variável							
Art. 8°, Inc. I	10,00%	20,00%	28,00%	11,27%	6,63%	5,68%	6,54%
Estruturados							
Art. 10°, Inc. I "a"	6,00%	9,50%	10,00%	3,47%	1,37%	0,44%	0,51%
Exterior							
Art. 9°, Inc. II	2,00%	3,00%	10,00%	2,18%	1,46%	1,54%	1,72%
Art. 9°, Inc. III	1,00%	4,00%	10,00%	4,05%	0,58%	0,62%	0,68%

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

¹⁹ O relatório da Consultoria em Investimentos apresenta em conjunto as aplicações em renda variável, estruturados e imobiliário, assim o quadro foi preenchido em conformidade com a Resolução CMN n° 4.963/2021, que estabelece quais são os investimentos em renda variável (art. 8°), nos segmentos de investimentos estruturados (art. 10) e fundos imobiliários (art. 11).

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA ²⁰) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	9,72	4,62	13,31
2022	10,81	5,79	2,92
2021	15,96	10,06	1,67
2020	10,62	4,52	4,85
2019	10,59	4,31	15,57

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 exercícios, **e não atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022.**

E, no acumulado de 2019 a 2023, embora a rentabilidade no período (43,67%) tenha superado a inflação observada (32,80%), alcançou apenas 60,26% da meta atuarial acumulada (72,47%), demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Meta Atuarial Acumulada (%)	Inflação Oficial (IPCA (%))	Inflação Oficial Acumulada (%)	Rentabilidade atingida no exercício (%)	Rentabilidade Atingida Acumulada (%)
2019	10,59	10,59	4,31	4,31	15,57	15,57
2020	10,62	22,33	4,52	9,02	4,85	21,18
2021	15,96	41,86	10,06	19,99	1,67	23,20
2022	10,81	57,19	5,79	26,94	2,92	26,80
2023	9,72	72,47	4,62	32,80	13,31	43,67

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

²⁰ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?edicao=38872&t=series-historicas>. Acesso em: 15 fev. 2024.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, a exceção do relatado no item A.4 (periodicidade do relatório do Controle Interno).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados²¹, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2018	TC 0002602.989.18	DOE 23/06/2020	Data do Trânsito em julgado 14/07/2020	
Recomendações / determinações (doc. 45)				Atendida
- Regularize as impropriedades relativas ao quadro de pessoal.				Sim
- Elabore, em conjunto com o Executivo municipal, um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortizações proposto pela Lei Municipal nº 7.115/2018, conforme reclamado pelo art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, bem como disposto no art. 64, da Portaria MPS nº 464/2018.				Sim
- Diligencie junto aos demais cotistas da opção e investimento de CNPJ nº 06.018.364/0001-85, para tentar a liquidação antecipada do fundo, instando a gestora para que satisfaça o intuito de reaver os recursos públicos investidos.				Sim
- Que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados, de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.				Sim

Exercício 2019	TC 002967.989.19	DOE 28/05/2021	Data do Trânsito em julgado 22/06/2021	
Recomendações / determinações (doc. 46)				Atendida
- Que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados, de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.				Sim
- Atente que a criação e provimento de cargos, sejam efetivos ou em comissão, dependem de autorização legal e subsunção aos ditames do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (funções de direção, chefia e assessoramento).				Sim
- Contemple nos moldes legais a execução da programação das férias anuais dos funcionários e proceda a contabilização das férias vencidas.				Não (Item D.3.1)
- Conclua os procedimentos de regularização noticiados nas justificativas apresentadas quando da defesa, relativos aos Bens Patrimoniais ²² , informações ao Sistema Audesp ²³ e Transparência ²⁴ .				Sim

²¹ Contas do exercício de 2022 (TC-002360.989.22): em trâmite;
Contas do exercício de 2021 (TC-002965.989.21): em trâmite;
Contas do exercício de 2020 (TC-004477.989.20): Publicado no DOE-TCESP em 31/08/2023, com trânsito em julgado em 25/09/2023.

²² Existência de bens em estoque não comuns à natureza da Entidade ou cujo registro não seria o mais adequado à conta de "Estoques" (fogão elétrico, microfone profissional, sacos de cal e de cimento).

²³ Divergência da rentabilidade dos investimentos informado ao Sistema Audesp/Delphos.

²⁴ Falta de divulgação de todos os normativos (Resoluções) no site da Funprev.



PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ.	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			7.754	31/10/2023
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			7.754	31/10/2023
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X			7.410	17/12/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X			7.155	21/09/2018
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X			Norma de aplicabilidade imediata ²⁵	
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	X			7.526	15/02/2022

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 240.637.068,63
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 313.758.085,12
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 33.696.760,29
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 307.638.335,33
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Superávit Atuarial R\$ 38.686.934,88
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 423.689.101,33

²⁵ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

- Elaboração de relatório anual do Controle Interno, e não periódico, conforme previsto nas Instruções desta Corte.
- Legislação local regulamentando as atividades do Sistema de Controle Interno não traz previsão da periodicidade para emissão de relatórios, em desarmonia com o recomendado no Manual de Controle Interno desta e. Corte de Contas, e o previsto nas Instruções deste Tribunal.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária, em descumprimento à boa gestão fiscal preconizada pelo art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Orçamento deficitário desde sua gênese, podendo gerar déficit financeiro, que se confirmou durante a execução orçamentária do exercício, sem previsão, nas peças de planejamento, de sua cobertura, contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998, art. 2º, §1º.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Redução do resultado financeiro, decorrente da utilização dos recursos dos investimentos para cobertura do déficit financeiro do exercício (receitas – despesas), contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998 (*reincidência*).

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Não contabilização do aporte efetuado pela Fundação, para cobertura do déficit atuarial, a princípio custeado pelos recursos advindos da taxa de administração, o que descumpra a Resolução MTP nº 1.467/2022, art. 84,

inc. III, alínea “a”, a qual determina a segregação contábil e bancária desses recursos daqueles classificados como previdenciários.

- Falta de registros contábeis de forma segregada das receitas decorrentes da “Taxa de Administração”, em descumprimento ao previsto na Resolução MTP n° 1.467/2022, art. 84, inc. III, alínea “a”, bem como à Lei Municipal n° 4.830/2002, art. 43, § 9°, inc. I (**reincidência**).

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Proporção entre o número de servidores ativos e inativos/pensionistas é de 1,81 contribuintes para cada beneficiário, situação que não favorece a sustentabilidade do Regime.
- Promulgadas leis municipais no exercício, versando sobre a remuneração de cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial pelo RPPS.

D.1. LIVROS E REGISTROS

- Falta de registro atualizado, no Balanço Patrimonial e/ou nas Notas Explicativas, dos valores das ações em que a Fundação é parte ré, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

D.3.1. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

- Existência de férias pendentes (não gozadas), em desacordo com o artigo 7°, inciso XVII, da CF/88 e o artigo 151 do Estatuto dos Servidores.

D.5. ATUÁRIO

- Atendimento parcial às recomendações do atuário.
- Diversas inconsistências no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023, entregue à SpreV.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Decréscimo no saldo dos investimentos, ratificando a existência de déficit financeiro no exercício.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Desenquadramentos em relação à política de investimentos.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Não houve atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 dos últimos 05 exercícios e sequer do índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022.
- Nos últimos 05 anos, a rentabilidade acumulada, de 43,67% atingiu apenas 60,26% da meta atuarial (72,47%), demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às Instruções e à recomendação desta e. Corte de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 21 de junho de 2024.

Edson Yokoyama
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 – Marília, 21 de junho de 2024.

Denise Fogolin
Chefe Técnica da Fiscalização